



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

### PARECER TÉCNICO N° 42/2026

**REQUERENTE:**FABIO DE CASTRO TEIXEIRA

**ENDEREÇO:**RUA OTAVIO DE BRITO N°349

**BAIRRO:** CENTRO

**TELEFONE DE CONTATO:**34 99155 2022

Foi protocolada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a solicitação de autorização para poda de árvore, a qual solicita a poda de duas árvores localizada no interior do imóvel da Rua Otávio de Brito nº349, Bairro Centro, na Cidade de Patrocínio-MG.

Segundo o requerente, a poda da árvore se faz necessária em razão dos galhos das árvores estarem muito alto danificando as edificações e invadindo casa vizinha.

Em vistoria realizada no dia 10/03/2026 pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, foi constatado que o indivíduo arbóreo são da espécie 01 (uma) mangueira (*Mangífera indica*) e 01 (uma) fruta do conde (*Annonasquamosa*), está localizada no interior do imóvel. Verificou-se que a árvore encontra-se com tamanho muito grande causando estragos nas edificações suas e dos vizinhos, motivo pelo qual se faz necessária a sua poda.

Dessa forma, apresenta-se na seguinte tabela o indivíduo arbóreo requerido, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas em DATUM 2000 SIRGAS:

Espécie	Latitude	Longitude	Decisão
mangueira ( <i>Mangífera indica</i> )	18°94'88,84"	46°98'92,49"	Poda
fruta do conde ( <i>Annonasquamosa</i> )	18°94'90,24"	46°98'92,16"	Poda

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA, N° 14, de 06 de abril de 2017, que dispõe sobre plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, que dispõe em seu Art. 1°:

*“Artigo 1º. Os pedidos de autorização para plantio, poda, transplante, corte e supressões de elementos arbóreos lenhosos serão efetuadas pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, exceto nos casos que se referem às Árvores localizadas nas Praças Públicas, Canteiros Centrais das Avenidas e nos locais Tombados pelo Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais; Devendo a Secretaria apresentar Relatório Bimestral ao CODEMA sobre procedimento de corte, transplante, poda e supressões de Árvores, nos seguintes casos:*

*I – Quando o estado fitossanitário da árvore justificar;*

*II – Quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;*

**III – Quando a árvore constituir risco à segurança das edificações, sem que haja outra solução para o problema;**

*IV – quando a árvore estiver causando danos comprovados ao Patrimônio Público ou privado, não havendo alternativa para solução;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Secretaria Municipal de Meio Ambiente

V – quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies impossibilitarem o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;

VI – quando se tratar de espécie invasora, tóxica e/ou com princípio alergênico, com propagação prejudicial comprovada;

VII – quando da implantação de empreendimentos públicos ou privados, não havendo solução técnica comprovada que evite a necessidade da supressão ou corte;

VIII – quando a árvore constituir obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos e pessoas.”

Diante do exposto, considerando que a situação se enquadra no Art. 1º, inciso III, das hipóteses autorizativas de poda e supressão previstas na Deliberação Normativa nº 14 do CODEMA, bem como em conformidade com a ABNT/NBR 16246-1, opinou pelo deferimento da supressão de 01 (uma) árvore da espécie (uma) mangueira (*Mangífera indica*) e 01 (uma) fruta do conde (*Annonasquamosa*).

### Relatório Fotográfico



**Foto 01:** Espécie no interior do imóvel **Foto 02:** Indivíduo espécie mangueira e fruto do conde

Patrocínio, 10/03/2026

**VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA**

Patricia Isabel Pereira Tolentino  
Coordenadora II – Engenheira Civil, Ambiental e Sanitarista  
CREA/MG 59.442/D



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

### DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 42/2026

**REQUERENTE:** FABIO DE CASTRO TEIXEIRA  
**ENDEREÇO:** RUA OTAVIO DE BRITO Nº 349  
**BAIRRO:** CENTRO  
**TELEFONE DE CONTATO:** 34 99155 2022

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade e de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) Nº 16246-1, justifica-se, portanto, apodadas referidas árvores.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e observando o parecer técnico Nº 42/2026 emitido pelo analista ambiental responsável, o qual opinou pelo deferimento do pedido de poda, fica, portanto, DEFERIDO apodado indivíduo arbóreo denominado espécie 01 (uma) fruta do conde (*Annonasquamosa*), 01 (uma) fruta do conde (*Annonasquamosa*).

Conforme a DN CODEMA Nº 16/2017, fica estabelecido em seu Art. 8º, 1º parágrafo, que o número de indivíduos arbóreos a serem compensados será na proporção de um para um (em se tratando de espécies exóticas) e de dois para um (em se tratando de espécies nativas).

Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

- ✓ Espécies vegetais aconselhadas para plantio em calçadas: Manacá-da-serra-anã (*Tibouchinamutabilis*), Mussaenda-rosa (*Mussaenda* sp.), Flamboyant-mirim (*Caesalpinia pulcherrima*), Manaca-de-Cheiro (*Brunfelsia uniflora*), Escumilha-resedá (*Lagerstroemia indica*), Clúsia (*Clusia fluminensis*), Melaleuca (*Melaleuca armillaris*), Jasmim-manga (*Plumeria rubra*), Noivinha (*Euphorbia leucocephala*).
- ✓ As Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.
- ✓ Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.
- ✓ Apresentar relatório fotográfico do plantio da muda com prazo Máximo de 30 dias após o vencimento da licença.

Patrocínio, 10 de março de 2026.

**VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA**

**FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente